

PROJETO DE LEI Nº 567/2025

Institui o Programa de Capacitação e Especialização de Cirurgiões-Dentistas da Rede Pública Municipal de Saúde para o Atendimento de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Luciano Aparecido Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa de Capacitação e Especialização de Cirurgiões-Dentistas da Rede Pública Municipal de Saúde, com o objetivo de promover o atendimento humanizado, adaptado e eficaz de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação mencionada no art. 1º deverá abranger, entre outros conteúdos:

- I – Compreensão das características comportamentais de crianças com TEA no contexto odontológico;
- II – Técnicas de abordagem sensorial e comunicativa adequadas ao público-alvo;
- III – Estratégias para o manejo da ansiedade e do estresse durante o atendimento;
- IV – Utilização de tecnologias assistivas, quando indicadas;
- V – Adaptação e estruturação do ambiente clínico para a redução de estímulos sensoriais potencialmente desencadeadores de crises.

Art. 3º Para a implementação do programa, a Prefeitura poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino superior;
- II – Conselhos de classe, como o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP);
- III – Associações representativas de pessoas com autismo;
- IV – Profissionais especialistas na área;
- V – Demais entidades públicas ou privadas com reconhecida atuação na temática.

Art. 4º O programa poderá ser incorporado à Política Municipal de Saúde Bucal, com a

devida previsão orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes, cronogramas, critérios de participação e demais providências necessárias à sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de Setembro de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 567

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o acesso a um atendimento odontológico adequado, considerando suas particularidades sensoriais, emocionais e comportamentais. Tal medida visa não apenas a promoção da saúde bucal, mas também a efetivação de políticas públicas inclusivas no âmbito da saúde municipal.

Diversos estudos demonstram que crianças com TEA enfrentam barreiras significativas no atendimento odontológico convencional, o que exige dos profissionais capacitação técnica específica e sensibilidade para lidar com essa população.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente – e com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Por fim, a iniciativa reafirma o compromisso deste mandato com a inclusão, o respeito à diversidade e a promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência em nosso município.

Plenário Antônio Branco, 19 de Setembro de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS